



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Para fins dos §§ 1º e 2º, terão prioridade os estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.’ (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.198, de 2023, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Trata-se de um programa de inclusão social e tem importância para a garantia da efetivação do direito fundamental à educação. Beneficia o estudante carente e ainda alcança um mérito não previsto, que é possibilitar o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a possibilidade de ascensão e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

A Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE) trata da expansão do atendimento do ensino integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir prioridade desses recursos a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

Ante o exposto, na certeza de contribuir focalização da MP e para a devida reparação das populações do campo, dos povos originários, incluídos os

indígenas, e dos quilombolas, bem como para efetivação da Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE), espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3993622450>